



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

CNPJ – 77.778.744/0001-66

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 001/2015 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

I - Relatório

Esta comissão recebeu para parecer, o Projeto de Lei nº 001/2015 do Executivo Municipal, o qual trata da Concessão aos Servidores Públicos do Executivo, integrantes do Conselho Tutelar, servidores inativos do Legislativo e Executivo, bem como pensionistas do Município e aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Santo Antônio da Platina, da Revisão Geral de que trata o artigo 37, X, e 39, parágrafo 4º da Constituição Federal, o qual foi encaminhado no dia 26 de janeiro de 2015 em regime de urgência.

O referido projeto de Lei revisa, a partir de 1º de janeiro de 2015, as tabelas de valores dos servidores do Município, funcionários inativos do Legislativo Municipal, inativos e pensionistas do Município, bem como subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Há no projeto, ainda, disposição a respeito de remunerações que, mesmo com a revisão geral estejam abaixo do salário mínimo nacional para que seja respeitado aquele valor mínimo nacional.

Conforme justificativa, a revisão corresponde ao índice acumulado do IPCA, atende ao disposto nos artigos 37 e 39 da Constituição Federal e janeiro é a data base.

Foram juntados documentos pelo Executivo Municipal pareceres do jurídico e da contabilidade, favoráveis, sendo que este último menciona a existência de dotações orçamentárias com saldo suficiente para a revisão pretendida e que pela revisão não será extrapolado o limite prudencial de gastos com folha de pagamento.

Foram enviados, ainda, demonstrativo de estimativa de receitas para o ano de 2014, 2015, 2016 e 2017, demonstrativo das alterações pretendidas e seu impacto, fls. 020, previsão das receitas correntes e sua projeção

Avenida Coronel Oliveira Motta, 715, Caixa Postal: 81, CEP 86430-000

e-mail: camarasap@uol.com.br

home page: www.camarasap.pr.gov.br

REG. N.º 063/2014
 Recebida 29/01/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

CNPJ - 77.778.744/0001-66

com projeção dos percentuais de gastos pelos acréscimos pretendidos, estimativa de impacto orçamentário e declaração do ordenador da despesa.

II – Análise

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 69 do Regimento Interno desta Casa.

A competência para a propositura do Projeto de Lei é do Executivo Municipal.

O Executivo Municipal indicou as justificativas para as correções pretendidas e citou que correspondem apenas à variação inflacionária por índice legalmente aceito e enviou a documentação exigida no regimento interno para tramitação.

Há documento complementar enviado no dia 28 de janeiro de 2014, que solicita suprimir o inciso III do parágrafo único do artigo 1º e acrescentar o artigo 3º, com conseqüente renumeração dos demais artigos.

Devemos consignar que a correção pretendida ocorre na data base já fixada para o funcionalismo público, que será sempre o dia 1º de janeiro de cada ano

Quanto ao índice utilizado para a revisão, a discussão não é produtiva, pois se trata de índice oficial de preços, amplamente divulgado em jornais de circulação regional, estadual ou mesmo nacional.

Foram realizados pareceres do jurídico e da contabilidade do Executivo Municipal já mencionados, os quais não são contrário à tramitação da propositura e demonstram haver recursos orçamentários, índice de pessoal compatível e não existirem impedimentos legais.

Assim, os dispositivos do projeto de lei em comento, diante da documentação acostada pelo Executivo e da justificativa levam, à conclusão de que foram preenchidos os requisitos constitucionais, inclusive de iniciativa, da lei orgânica e da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

CNPJ - 77.778.744/0001-66

Por oportuno, não se pode esquecer que o projeto também salientou e fez previsão sobre a questão dos salários que, mesmo com a revisão, ficam abaixo do salário mínimo nacional.

III - Conclusão

Pelo exposto, verifica-se que o Executivo tem competência para o projeto proposto, apresentou justificativa, juntou documentação para demonstrar a legalidade do projeto, inclusive complementando informações posteriormente e, estando cumpridos os requisitos Constitucionais e da legislação federal que trata da matéria, inclusive da LRF, pelos demonstrativos apresentados pelo Executivo, esta Comissão é favorável a que o projeto seja levado à apreciação do Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina, 28 de janeiro de 2015, 17h.


Vereador – Francisco Faustino de Proença Júnior
Presidente


Vereador – Cláudio Domingues
Secretário


Vereador – José Jaime Paula Silva
Membro